

LEI ORDINÁRIA Nº 2.927, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.750, de 08 de abril de 2019, que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente CTDCA e o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência FIA.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o §2º do art. 39, da Lei nº 2.750, de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.

[...]

§2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha a suceder, será pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sobre pena de falta funcional. (NR)

Art. 2º Altera o art. 41, e acrescenta §7º na Lei nº 2.750, de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e nos casos omissos, na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ituporanga. (NR)

[...]

§4º O membro do conselho tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 (dois) dias para cada 7 (sete) dias de sobreaviso, devendo a folga ser usufruída logo após os dias de sobreaviso, não possuindo efeito cumulativo. (NR)

[...]

§ 7º Os atendimentos em regime de sobreaviso serão computados na compensação de folga, conforme as regras previstas no §4º, não gerando horas extras ou folgas complementares.

Art. 3º Altera e acrescenta alínea no §3º do art. 46, da Lei nº 2.750, de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46.

[...]

§3º.....

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; (NR)

e) capacitação dos candidatos escolhidos como titulares e suplentes; (NR)

f) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar.

Art. 4º Acrescenta parágrafo único ao art. 52, da Lei nº 2.750, de 08 de abril de 2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 52.

[...]

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Art. 5º Altera os incisos IV e V do art. 55, da Lei nº 2.750, de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55.

[...]

IV - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; (NR)

V - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; (NR)

Art. 6º Acrescenta §3º ao art. 56, da Lei nº 2.750, de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56.

[...]

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 7º Acrescenta §4º e §5º, I,II e III ao art. 57, Lei nº 2.750, de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57.

[...]

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 8º Altera o §3º e acrescenta o §11 ao art. 62, da Lei nº 2.750, de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62.

[...]

§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (NR)

[...]

§11. Caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

Art. 9º Acrescenta os incisos XI e XII ao art. 67, da Lei nº 2.750, de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67.

[...]

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Art. 10. Acrescenta §3º e §4º ao art. 77, da Lei nº 2.750, de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77.

[...]

§3º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo §1º não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

4º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

Art. 11. Acrescenta o §3º e §4º ao art. 94, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 94.

[...]

§3º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§4º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Art. 12. Altera o inciso VI do art. 95, da Lei nº 2.750, de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95.

[...]

VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa, bem como em ações cível com reconhecimento judicial de idoneidade.(NR)

Art. 13. Altera o §3º do art. 97 da Lei nº 2.750, de 08 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97.

[...]

§3º O suplente que for convocado para assumir o cargo e não tiver interesse, poderá ser reposicionado para o final da classificação. (NR)

Art. 14. Revoga-se o art. 49 da Lei nº 2.750, de 08 de abril de 2019.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos efetuados até a presente data, com base na Lei nº 2750 de 08 de abril de 2019.

Ituporanga(SC), em 31 de março de 2023.

GEISON KURTZ
Prefeito em Exercício

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

HUGO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município